



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

## EDITAL

**Chamada Pública nº. 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através de dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.**

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947 e art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, fará realizar Chamada Pública nº 003/2016, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a ser fornecido pelo período de 10 (dez) meses, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, além do disposto no presente Edital e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer. Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período de **13 de setembro de 2017 à 25 de setembro de 2017**, na Prefeitura Municipal de Itaguaí, com sede à Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Cep.: 23.815-310, Itaguaí – RJ, podendo, durante os 10 (dez) meses de vigência do presente edital, ser reaberto o prazo para apresentação de documentos por novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

### 1. OBJETO

O objeto do presente edital de Chamada Pública consiste na **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme determinam o art. 14 da Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as especificações técnicas e as quantidades constantes abaixo, de acordo com as projeções feitas pelo Departamento de Nutrição Escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ITEM	UND	GÊNEROS	QTDE
1	Kg	<b>Leite em pó integral:</b> OBRIGATÓRIA: Leite de vaca integral desidratado e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá conter 26%, no mínimo de gordura e proteína. OPCIONAL: 1) Poderá conter lecitina de soja 2) Fortificado/enriquecido com Ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral Zinco. Coadjuvantes de tecnologia de fabricação, necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes essenciais, previstos na legislação. ISENTA: Não será tolerada a adição de outras vitaminas e minerais que não os especificados. INSTRUÇÃO: 1) Os nutrientes acrescidos ao produto, para torná-lo fortificado com ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral zinco, devem ser biodisponíveis e seguros. NOTA: A composição de micronutrientes poderá ser alterada para atender às diretrizes do Programa de Alimentação Escolar. A Contratada terá um prazo de até 3 (três) meses para se adequar. EMBALAGEM: Sacos de polietileno metalizado resistente e termossoldado ou Latas de folha de flandres com selo aluminizado e tampa de alumínio ou sobretampa de polietileno/polipropileno – 1kg. Nota: É obrigatório que o produto tenha registro do rótulo e do estabelecimento produtor no Ministério da Agricultura (SIF). VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	15.000
2	Grf	<b>Suco de Uva integral:</b> Suco concentrado de uva, pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter açúcar, nem conservantes. Isento de metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. Embalagem de 1,5L, vidro ou Tetra Brik	12.000

## 2. FONTE DE RECURSO

Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada pública, por parte do município de Itaguaí/RJ, estão consignados na Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Elemento	Fonte
10	03	12.361.0303	2.319	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.361.0303	2.102	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.361.0303	2.102	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.365.0304	2.321	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.041	3.3.90.30	046/QSE/FNDE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

10	03	12.365.0304	2.041	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.365.0304	2.320	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.318	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.318	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.366.0305	2.322	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.366.0305	2.046	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.366.0305	2.046	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.367.0306	2.323	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.367.0306	2.047	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.367.0306	2.047	3.3.90.30	001/RT

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

#### **3.1 Envelope nº. 001**

##### **3.1.1 Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- extrato da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitida nos últimos 30 dias;
- prova de regularidade com a fazenda federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados não projeto de venda;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

##### **3.1.2 Grupo Informal**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de agricultor familiar, emitido nos últimos 30 dias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.1.3 Fornecedores Individuais**

O Fornecedor Individual, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) estrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar e cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2 Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

No envelope nº. 002 o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o qual deverá ser elaborado de acordo com o modelo apresentado no ANEXO V (modelo da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013), sob pena de inabilitação.

3.2.1 Os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na tabela do item 1 deste edital.

3.2.2 Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

3.2.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

## **4. Critério de Desempate das Propostas**

### **4.1 Deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:**

- I. fornecedores locais do município;
- II. assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- IV. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§ 1º em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§ 2º Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

## **5. DO CONTRATO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1. Uma vez declarado “vencedor”, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

5.1.1. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade (conforme o caso), não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a cada entrega.

5.2. Os produtos deverão ser entregues mensalmente no CIEP 496 – Munic. Maestro Francisco Mignone, na Rua Kaiser Abrão, s/nº - Monte Serrat – Itaguaí – CEP.: 23.810-280, de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2.1. O fornecimento será parcelado e contínuo.

5.2.2. Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

5.2.4. A entrega do material deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5.2.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios deverá ser retirado pela Contratada na Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Nutrição.

5.6. As entregas deverão ser executadas no prazo máximo de dez (10) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

5.7. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme modelo constante do ANEXO V.

5.8. O processo de recebimento do objeto será regido conforme a seguinte sequência, na forma prevista no Art. 73 da Lei nº 8.66/93:

- a) Abertura de embalagens;
- b) Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;

5.9. A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada pela comissão de recebimento de material.

5.10. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do material no almoxarifado, acompanhando da respectiva nota fiscal/ordem de fornecimento, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do edital.

5.11. O recebimento do objeto dever-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações, mediante o atendimento termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, ou carimbo de recebimento da mercadoria na nota fiscal.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do contrato.

5.13. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

5.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.15. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

5.16. O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo;

5.17. O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando for o caso, e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

6.2. O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem 6.1.

6.3. A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira contratada pelo Município, se for o caso, ou em instituição financeira designada pelo contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

6.5. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.6. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.986/2015, de 02 de junho de 2015.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

6.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

6.9. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, Setor de licitações, horário de 9 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

7.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

7.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012;

7.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO IV, da mencionada Resolução do FNDE;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

7.6. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

7.7. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

7.8. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

7.9. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

7.10. Os bens a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## **8. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Itaguaí para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

## **9. ANEXOS DO EDITAL**

9.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Preço de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- c) Anexo III – Recibo de Retirada do Edital;
- d) Anexo IV – Modelo de contrato;
- e) Anexo V - Termo De Recebimento Da Agricultura Familiar.

Itaguaí, 01 de setembro de 2017.

---

**SHEILHA MOURA QUINTANILHA OLIVEIRA**  
Presidente



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETIVO

1.1 O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de certame licitatório, através da Chamada Pública para **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA ( Educação Jovens Adultos), Creches e CEMAEE (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado) por um período de 10 (dez) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

### 2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas no item 4.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A alimentação escolar deve contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

3.2. Conforme o art. 14 da Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

3.3. Os quantitativos foram solicitados de acordo com as projeções feitas pelo Departamento de Nutrição Escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

#### 4. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UND	GÊNEROS	QTDE
1	Kg	<b>Leite em pó integral:</b> OBRIGATÓRIA: Leite de vaca integral desidratado e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá conter 26%, no mínimo de gordura e proteína. OPCIONAL: 1) Poderá conter lecitina de soja 2) Fortificado/enriquecido com Ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral Zinco. Coadjuvantes de tecnologia de fabricação, necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes essenciais, previstos na legislação. ISENTA: Não será tolerada a adição de outras vitaminas e minerais que não os especificados. INSTRUÇÃO: 1) Os nutrientes acrescidos ao produto, para torná-lo fortificado com ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral zinco, devem ser biodisponíveis e seguros. NOTA: A composição de micronutrientes poderá ser alterada para atender às diretrizes do Programa de Alimentação Escolar. A Contratada terá um prazo de até 3 (três) meses para se adequar. EMBALAGEM: Sacos de polietileno metalizado resistente e termossoldado ou Latas de folha de flandres com selo aluminizado e tampa de alumínio ou sobretampa de polietileno/polipropileno – 1kg. Nota: É obrigatório que o produto tenha registro do rótulo e do estabelecimento produtor no Ministério da Agricultura (SIF). VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	15.000
2	Grf	<b>Suco de Uva integral:</b> Suco concentrado de uva, pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter açúcar, nem conservantes. Isento de metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. Embalagem de 1,5L, vidro ou Tetra Brik	12.000

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

#### 6. DA ENTREGA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**6.1.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (dias) úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho ( OU da Ordem de Fornecimento);

**6.2.** Os itens solicitados deverão ser entregues mensalmente, no CIEP 496 – Munic. Maestro Francisco Mignone, na Rua Kaiser Abrão, s/nº - Monte Serrat – Itaguai – CEP.: 23.810-280

**6.2.1.** O fornecimento será parcelado e contínuo.

**6.4.** Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**6.5.** Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

**6.6.** A entrega do material deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**6.7.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

## **7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, constando das seguintes fases:

**a.1)** Abertura das embalagens;

**a.2)** Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**7.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.4.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**7.5.** A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal;

**7.6.** O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo;

**7.7.** Em caso de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

**7.8.** O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens **4 e 6**;

**8.2.** Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (dias) úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

**8.2.1** A inobservância ao disposto no subitem **8.2** implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.

**8.3.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- 8.4.** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 8.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.10.** Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
- 8.11.** Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- 9.2.** Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
- 9.3.** Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 9.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo;
- 9.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

- 9.6.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- 9.7.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 9.8.** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- 9.9.** Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 9.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora efetiva **Rosângela Viana Raimundo, Diretora de Nutrição, matrícula nº 3.585**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas.
- 10.2.** Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser feitos pelo fiscal do contrato e pela servidora efetiva **Wanilda de Albuquerque Ricardo, Assessora do Departamento de Nutrição Escolar, matrícula nº 3.861**, ambas lotadas no Setor de Nutrição Escolar.
- 10.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**10.6.** As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será MENSAL;

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

**11.3.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais;

**11.4.** A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

**11.5.** Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;

**11.6.** O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem **11.3**, ao Protocolo Geral Municipal;

**11.7.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

**11.8.** A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

**11.9.** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

**11.10. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal n.º 4108/2016;**

**11.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;**

**11.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;**

**11.13. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).**

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Funcional</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
10	03	12.361.0303	2.319	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.361.0303	2.102	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.361.0303	2.102	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.365.0304	2.321	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.041	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.041	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.365.0304	2.320	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.318	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.318	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.366.0305	2.322	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.366.0305	2.046	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.366.0305	2.046	3.3.90.30	001/RT



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

10	03	12.367.0306	2.323	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.367.0306	2.047	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.367.0306	2.047	3.3.90.30	001/RT

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

**13.2.** O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

**13.3.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

---

Cláudia Renata Ferreira Graça  
Subsecretário de Infraestrutura  
Matrícula 43.664

---

Andréia Cristina Marcello Busatto  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula 43.695



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

ITEM	UND	GÊNEROS	QTDE	V. Unid.	V. Total
1	Kg	<b>Leite em pó integral:</b> OBRIGATÓRIA: Leite de vaca integral desidratado e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá conter 26%, no mínimo de gordura e proteína. OPCIONAL: 1) Poderá conter lecitina de soja 2) Fortificado/enriquecido com Ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral Zinco. Coadjuvantes de tecnologia de fabricação, necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes essenciais, previstos na legislação. ISENTA: Não será tolerada a adição de outras vitaminas e minerais que não os especificados. INSTRUÇÃO: 1) Os nutrientes acrescidos ao produto, para torná-lo fortificado com ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral zinco, devem ser biodisponíveis e seguros. NOTA: A composição de micronutrientes poderá ser alterada para atender às diretrizes do Programa de Alimentação Escolar. A Contratada terá um prazo de até 3 (três) meses para se adequar. EMBALAGEM: Sacos de polietileno metalizado resistente e termossoldado ou Latas de folha de flandres com selo aluminizado e tampa de alumínio ou sobretampa de polietileno/polipropileno – 1kg. Nota: É obrigatório que o produto tenha registro do rótulo e do estabelecimento produtor no Ministério da Agricultura (SIF). VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	15.000	R\$ 19,36	R\$ 290.400,00
2	Grf	<b>Suco de Uva integral:</b> Suco concentrado de uva, pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter açúcar, nem conservantes. Isento de metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. Embalagem de 1,5L, vidro ou Tetra Brik	12.000	R\$ 13,02	R\$ 156.240,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 446.640,00</b>	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017 Folhas: _____ Rubrica: _____
---

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017  
 Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total do projeto:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017  
Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	_____
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	_____	_____
	_____	_____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA 003/2016

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaguaí a Chamada Pública n.º 001/2017, que objetiva **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Serão recebidos os documentos para habilitação e o Projeto de Venda a partir do dia 13 de setembro de 2017 ao dia 25 de setembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Itaguaí, com sede à Rua General Bocaiúva, n.º 636, Centro, Cep.: 23.815-310, Itaguaí – RJ, conforme autorização e informações contidas no Processo Administrativo.

Itaguaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome / Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º xx/201x

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato representado pela ordenadora de despesa Secretaria Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup> Andréia Cristina Marcello Busatto, brasileira, casada, professora, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no (CNPJ ou CPF) sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**R\$ xxxxxxxxxxxx** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Elemento	Fonte
10	03	12.361.0303	2.319	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.361.0303	2.102	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.361.0303	2.102	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.365.0304	2.321	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.041	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.041	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.365.0304	2.320	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.318	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.365.0304	2.318	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.366.0305	2.322	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.366.0305	2.046	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.366.0305	2.046	3.3.90.30	001/RT
10	03	12.367.0306	2.323	3.3.90.30	010/PNAE/FNDE
10	03	12.367.0306	2.047	3.3.90.30	046/QSE/FNDE
10	03	12.367.0306	2.047	3.3.90.30	001/RT

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo 8.885/2017

Folhas: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Itaguai para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

---

Andréia Cristina Marcello Busatto  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula 43.695

---

Contratada  
Identificação do Representante

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF

Nome: \_\_\_\_\_

CPF



## ANEXO V

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA